



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 15h30 , após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: José César Albuquerque Costa, Luis Albuquerque Farias Júnior.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	Apreciação da Súmula nº 88 (09.09.2019) – Sessão Ordinária (Protocolo Nº 1115896/2019).
3.0	Informes Gerais	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Cumprimenta a todos. - Informa sobre a participação da 4ª Reunião na cidade de Florianópolis de 16 a 18 de outubro de 2019. - Informa sobre a Reunião com o Ministério Público do Trabalho, juntamente com a ASSEMP/PB, o assunto tratado foi sobre a mineração de lavras garimpeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

4.0	Expedientes	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:
5.0	Ordem do Dia	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	5.1 1070255/2017 – Interessado(a): SOLEHIDRO-PAULO ADRIANO DE ANDRADE BATISTA-ME; Assunto: (Auto de Infração N° 500000951/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 18.162.311/0001-12 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de Empresa de Construção e Perfuração de Poços, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1045059/2015 - Interessado(a): FRANCISCO JOSÉ GOMES RODRIGUES; Assunto: (Auto de Infração Nº 300018587/2015) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CPF: 486.215.604-53 devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a Perfuração de um Poço Tubular situado à Rua Francisco Antônio Bezerra, S/N, Gato Preto, e; considerando que tal fato constitui Infração da alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.3 - 1100293/2019 - Interessado(a): MINERAÇÃO VERDE AGRESTE LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500016553/2019) Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 06.635.582/0001-69, devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, conforme seus objetivos sociais (Extração de granito e beneficiamento associado; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), e; considerando que tal fato constitui Infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita tempestivamente (no prazo), alegando que está inativa desde o ano de 2007 e atualmente só está com o CNPJ ativo devido a pendências jurídicas e financeiras e que necessitam de Defesa; considerando que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, constatamos que não existe nenhum processo de mineração em nome da empresa autuada; considerando que empresa autuada anexou declaração de IRPJ, dos anos de 2007 à 2018, comprovando tais afirmações considerando que até</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; considerando que o autuado(a) não é reincidente e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e CANCELAMENTO DA MULTA Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.4 - 1113103/2019 - Interessado(a): F. J. DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO - ME (Areeiro Água Viva); Assunto: (Auto de Infração Nº 300021955/2016) Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 07.737.423/0001-38 devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objetivo Social (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado/Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente. Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Defesa Escrita de forma Tempestiva; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa, dentro do prazo legal, por escrito a esta Câmara, sob a alegação de que exerce a atividade a mais de 10 anos e sempre emitiu ART para os serviços realizados, comprovando desta forma a plena atividade operacional da mesma, sem no entanto justificar a falta do registro junto ao Crea/PB; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1097687/2019 - Interessado(a): SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500006744/2018) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

		Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<p>versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, o devido processo foi colocado em Diligência para análise posterior.</p> <p>5.6 - 1097687/2019 - Interessado(a): ANTONIO ALVES DE FREITAS FILHO; Assunto: Anotação de Art à Posteriori; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que o Geólogo Antonio Alves de Freitas Filho, Crea-PB nº 1806474360, solicita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à Posteriori, o mesmo tem atribuições para exercer as atividades constantes na ART nº. PB20190232834; considerando que o requerente anexou Declaração de Serviços Prestados, fornecida pelo Manaíra Shopping, sobre os serviços executados; considerando que esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM em sua primeira análise solicitou ao requerente através do OFÍCIO 564/2019 - PRES/CEGM (recebido em 17/07/2019 - conforme aviso de recebimento) as seguintes informações: “Solicitar ao requerente os seguintes documentos:1 - Contrato de serviços/obras entre a empresa B&F Poços Tubulares Ltda e o Condomínio Manaíra; 2 - Vinculo do profissional com a empresa B&F Poços Tubulares Ltda;3 - Visto/registro da empresa B&F Poços Tubulares Ltda no</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

	<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Crea/PB;4 – Reconhecimento de firma do responsável legal que assina a Declaração de Serviços Prestados, emitida pelo Condomínio Manaíra.”; considerando que até a presente data, não houve resposta da solicitação contida no OFÍCIO 564/2019 – PRES/CEGM; considerando que o assunto é fundamentado através da Lei nº 6496/77, Res. Nº. 1025/2009, Res. Nº.1050/2013, DN nº. 59/97, todo do Confea e apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Anotação da ART nº. PB20190232834, por parte do Geólogo ANTONIO ALVES DE FREITAS FILHO, tendo em vista a falta de atendimento do OFÍCIO 564/2019 – PRES/CEGM. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 – 1110676/2019 – Interessado(a): MARIA DO SOCORRO ESTEVAM AZEVEDO - EIRELI-ME; Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre solicitação de Baixa de Registro de Empresa, CNPJ sob o nº 23.715.612/0001-66, Crea-PB 0003449793, e;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

		<p>considerando que a empresa Maria do Socorro Estevam Azevedo - Eireli-ME, solicitou a baixa do seu registro, alegando que sua Responsável Técnica, Técnica em Mineração Ingrid Gracyele Dantas Siqueira, migrou para o Conselho Federal dos Técnicos - CFT; considerando que a empresa está adimplente com o Crea/PB e que não existe nenhum auto de infração contra a mesma; considerando que não há nenhum impeditivo legal contrário à solicitação da empresa para que proceda a Baixa do Registro; considerando que o assunto é fundamentado pela Lei 5.194/66, Lei 6839/80 e Resolução 336/89 do Confea e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, para que a empresa Maria do Socorro Estevam Azevedo -Eireli-ME, tenha seu registro baixado junto ao Crea/PB. Deverá a empresa ser comunicada que, em caso de retorne suas atividades na área de Engenharia, a mesma deverá proceder com um novo Registro junto ao Crea/PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

			<p>5.8 – 1058870/2016 – Interessado(a): AREIRO MAANAIM LTDA; Assunto: (Auto de Infração N° 500012349/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 09.622.254/0001-16, devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objetivo Social: (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado); bem como, pela Licença emitida na SUDEMA de N° 3489/2018; Modalidade: LI; Data da Emissão: 12/12/2018; N° do Processo: 2015-007380/REC/LI-4524; Atividade: Lavra de areia no leito do rio Paraíba, com uso de draga, área referente ao processo DNPM n° 846.499/2008. Área de extração de 4,72 Hectares; Localização da Atividade: Sítio Maanaim, Zona Rural, Pilar/PB, e; considerando que tal fato constitui Infração do Artigo 59 da Lei n° 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>	<p>Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 – 1110696/2019 – Interessado(a): MINERAÇÃO COTO COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 500018596/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 00.841.691/0007-41, devido à falta de Registro junto a este Conselho, conforme seu Objetivo Social (Extração de granito e beneficiamento associado), e; considerando que tal fato constitui Infração do Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>	<p>os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 – 1055808/2016 – Interessado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS; Assunto: Auto de Infração (Nº 300023365/2016) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 09.307.729/0001-80, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos Serviços de Perfuração de Poço Tubular, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB),</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>	<p>estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 – 1062026/2017 – Interessado(a): AUGUSTA NUNES DA COSTA; Assunto: Auto de Infração (Nº 300022637/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 12.270.981/0001-76, devido à falta de Registro junto a este Conselho com Reg. DNPM Nº 846141/2005 de Extração de Argila Bentonita, em uma área de 186,13 Hectares, situada na Fazenda Campo do Muro, Zona Rural, S/N, Município de Olivedos, estado da Paraíba, e; considerando que tal fato constitui Infração do Artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **09 de setembro de 2019**
Hora: **14h00**
Encerramento: **16h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.0 HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – <u>Baixa de Registro de Empresa:</u> 1115433/2019 - DRESCON MINERAÇÃO LTDA</p> <p>6.2 – <u>Inclusão de Responsável Técnico:</u> 1110995/2019 – CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP 1113683/2019 - MINERAÇÃO MAMANGUAPE EIRELI</p> <p>6.3 – <u>Anotação de ART à Posteriori:</u> 1095229/2019 - CLAUDIO EQUIBERTO VASCONCELOS SANTOS</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 88

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **09 de setembro de 2019**

Hora: **14h00**

Encerramento: **16h00**

6.0	Interesses Gerais	Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- O Coordenador informa que a partir da referida Sessão (21.10.2019 a Câmara Especializada de Geologia e Minas - (CEGM), passará a ser Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – (CEGEM) e foi aprovado por unanimidade.
7.0	Encerramento	Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador:

Eng.º de Minas/Seg. do Trab., Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)

Membros/TITULAR:

Eng.º de Minas José César Albuquerque Costa - (UFCG)

Membros/SUPLENTES:

Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior

Eng.º de Minas Matheus Mendes Arruda

Eng.º de Minas José Agnelo Soares